



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Xique Xique

terça-feira, 26 de fevereiro de 2013

Ano I - Edição nº 00021

Prefeitura Municipal de Xique Xique publica



Praça Dão Máximo | 47400000 | Xique-Xique-Ba

www.pmxiquexique.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2A756E003B9F33C94A95A04FBFA828F1

Prefeitura Municipal de Xique Xique

SUMÁRIO

- Lei nº 1.060, de 22 de Fevereiro de 2013 - Institui a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.
- Lei nº 1.059, de 22 de Fevereiro de 2013 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.
- Lei nº 1.061, de 22 de Fevereiro de 2013 - Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.
- Decreto nº 024 de 21 de Fevereiro de 2013 - Convoca a Etapa Municipal da Conferência das Cidades e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.060, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Institui a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, na Prefeitura Municipal de Xique-Xique, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que se regerá segundo as normas desta Lei.

Art. 2º - Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor, para fim de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processamento normal de aplicação.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 4º - O adiantamento a ser disponibilizado a cada servidor autorizado, não ultrapassará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 5º - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

I - despesas judiciais;

II - despesas miúdas.

Art. 6º - Considera-se despesa miúda e de pronto pagamento, para os efeitos desta Lei, as que se realizaram com:

I - selos postais, telegramas, força de pneus.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Art. 7º - As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Secretários Municipais, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I - dispositivo legal que deu suporte;

II - o nome, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;

III - o valor do adiantamento;

IV - a finalidade;

V - a classificação orçamentária da despesa;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VI – o prazo de aplicação;

VII - o prazo de prestação de contas.

Art. 9º – A entrega do numerário deverá ser feita mediante depósito em conta corrente do servidor responsável

Art. 10 - O prazo de aplicação poderá ser em base mensal, mencionando-se, neste caso, o valor global do adiantamento, a quantia mensal a ser entregue e os meses de aplicação.

Parágrafo único. O prazo de aplicação do adiantamento não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento do numerário, pelo servidor, respeitado o limite do exercício financeiro.

Art. 11 - Na hipótese de adiantamento único, o ofício requisitório deverá esclarecer esse fato e fixar o prazo de aplicação.

Art. 12 - Não se fará novo adiantamento:

I - a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II - a quem, dentro de 15 (quinze) dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 13 - Não se fará adiantamento:

I - para despesa já realizada;

II - a servidor em alcance;

III - a servidor responsável por dois adiantamentos.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 14 - O adiantamento solicitado em base mensal somente poderá ser aplicado durante o mês a que se refere ou durante o período de trinta dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Art. 15 - No caso de adiantamento único o período de aplicação será aquele estabelecido no ofício requisitório, conforme estabelecido no artigo 10 desta Lei.

Art. 16 - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Art. 17 - O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Gabinete do Prefeito para a competente autorização.

Art. 18 - Os processos de adiantamentos terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 19 - No caso de adiantamento em duodécimos a despesa será empenhada globalmente, pelo total do período e, mensalmente far-se-á o pagamento correspondente. Neste caso todos os pagamentos correrão pelo mesmo processo.

Art. 20 - Cabe à Controladoria Geral do Município verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições desta Lei.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

**ESTADO DA BAHIA****PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE**

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Constatando algum defeito processual não dará prosseguimento ao processo, devendo devolvê-lo informado, para os reparos que se fizerem necessários.

Art. 21 - Efetuado o pagamento a Controladoria, por meio da Coordenadoria de Contabilidade inscreverá o nome do responsável no Sistema de Compensação em conta apropriada subordinada ao grupo: RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTOS.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 22 - O adiantamento não poderá ser aplicado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 23 - As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Xique-Xique.

Art. 24 - Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 25 - Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Art. 26 - Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 27 - Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$ 200,00 (duzentos reais).

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 28 - O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Art. 29 - O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 30 - A Controladoria à vista da guia de recolhimento emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo. Registrará a anulação no Diário da Despesa Empenhada e no Diário da Despesa Realizada.

Art. 31 - No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 32 - No prazo de 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 33 - A prestação de contas far-se-á mediante entrada na Controladoria dos seguintes documentos:

I - ofício conforme modelo a ser elaborado pela Controladoria;

II - relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III - cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

IV - cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;

V - documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica, na mesma sequência da relação mencionada no item II;

VI - os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;

VII - em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 34 - Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis; com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Caberá à Controladoria a tomada de contas dos adiantamentos.

Art. 36 - Recebidas as prestações de contas, conforme dispõe o artigo 33, a Divisão de Contabilidade verificará se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 37 - Se as contas foram consideradas em ordem e regulares o Controlador Geral do Município certificará o fato, no local apropriado do documento mencionado no item II do artigo 36 e encaminhará o processo, para homologação do Prefeito Municipal.

Art. 38 - Após a deliberação do Prefeito, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Contabilidade para as seguintes providências:

I - no caso de as contas terem sido aprovadas;

a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;

b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, para posterior envio ao Tribunal de Contas dos Municípios.

II - na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:

a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;

b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

III - não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Prefeito em seu despacho final.

Art. 39 - A Controladoria organizará um calendário para controle das datas em que deverão entrar as prestações de contas de adiantamentos concedidos.

Art. 40 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, a Controladoria oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de três dias úteis para fazê-lo.

Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 41 - Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, a Controladoria remeterá, no dia útil imediato, a cópia do ofício referida no parágrafo único do artigo 40 à Procuradoria-Geral do Município, com as devidas

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

informações, para abertura de Processo Administrativo nos termos da legislação vigente.

Art. 42 - O Poder Executivo Municipal, regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 22 de fevereiro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI N.º 1.059, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo poderão contratar pessoal por tempo determinado, pelo prazo máximo de 01 (um) ano sem prorrogação.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração pública, nos seguintes casos:

§ 1º - Para o combate a surtos epidêmicos, o contrato deverá comprovar capacitação ou treinamento ministrado pela Diretoria Regional de Saúde – DIRES – ou pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA;

§ 2º - As contratações não excepcionadas pelo art. 3º, I, desta Lei, serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que não comportará

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

cadastro de reserva, cujo edital de abertura de inscrição gratuita, obrigatório, devidamente publicado deverá conter, no mínimo:

- a)** Quantidade de contratações pretendidas;
- b)** Os respectivos cargos, funções ou atividades;
- c)** Local do exercício da atividade;
- d)** Remuneração-base.

§ 3º - Atendidas as condições gerais para qualquer contratação para o serviço público, o candidato será submetido, no mínimo, à análise curricular, entrevista, comprovação de habilitação ou de habilitação ou de experiência;

§ 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a através de Decreto, instituir Comissão de Seleção.

I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – admissão de professor substituto;

IV – admissão de profissional de saúde, necessários ao desenvolvimento das atividades e programas de saúde em curso no município ou que venham a ser implementados;

V – campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

VI – atendimento a exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal efetivo, para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:

a) transporte, obras públicas, serviços públicos, educação, saúde, assistência social,

b) proteção dos bens e serviços públicos;

c) desenvolvimento de atividades socioassistenciais no âmbito dos programas desenvolvidos pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

VII – vigilância sanitária;

VIII – vigilância epidemiológica.

Art. 3º - O recrutamento de pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, previsto nos §§ 2º e 3º, do art. 2º desta Lei.

§ 1º - A contratação para atender as necessidades definidas nos itens I e II do artigo anterior prescindirá de processo seletivo.

§ 2º - A contratação de pessoal, nas hipóteses dos incisos III e V do art. 2º somente poderá ser efetivada nos seguintes casos:

I – para o suprimimento de falta de docente em virtude de vacância de cargo público, exceto promoção, bem como de vagas não preenchidas por concurso público;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

II – para o suprimimento de cargos de lotação motivados por abandono de cargo e pelo afastamento do servidor em gozo de licença, salvo para tratar de interesse particular.

§ 3º - A contratação a que se refere este artigo somente será possível se restar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro.

Art. 4º - É permitida a recontração do pessoal admitido nos termos desta Lei, na mesma ou em outra função, por apenas uma vez e por igual período.

Art. 5º - Os contratos somente poderão ser firmados com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Os contratos deverão ser elaborados pela Secretaria de Administração e Finanças e, firmados pelo Chefe do Poder Executivo, na hipótese de órgão da administração direta ou pelo titular da autarquia ou fundação, caso o interesse na contratação seja de entidade integrante da administração descentralizada.

Parágrafo único – A minuta-padrão do contrato objeto desta lei será elaborada pela Procuradoria-Geral do Município, a quem compete o controle da aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 7º - O recrutamento deverá recair, preferencialmente, em pessoas que não possuam vínculo funcional com a administração direta e indireta da União, do Estado ou do Município.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Parágrafo único - É vedada a contratação de servidores que já estejam em regime de acumulação legal de cargos, empregos ou funções, bem assim aquela que importe em acumulação não permitida constitucionalmente.

Art. 8º - A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada em importância não superior à retribuição dos cargos dos servidores que desempenhem funções semelhantes, e, não existindo a similitude, o vencimento será fixado pela administração municipal.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual atribuíveis aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo tomados como paradigma.

Art. 10 - Ao pessoal contratado, nos termos desta lei:

I - será aplicado o regime geral de previdência social;

II - não poderão ser cometidas atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

III - aplicam-se, no que couber, as disposições estatutárias que forem pertinentes a cada caso, relativamente aos seguintes institutos:

a) férias

b) diárias;

c) ajuda de custo;

d) 13º salário.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 1º O décimo terceiro salário do pessoal contratado por tempo determinado será pago no mês de dezembro de cada exercício (ano civil) ou no mês da rescisão do contrato.

§ 2º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos autorizados por esta Lei serão apuradas em processo administrativo disciplinar, de rito sumário, instaurado e concluído dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 3º A extinção do contrato de pessoal por tempo determinado, antes de concluído ou mesmo instaurado o processo administrativo disciplinar mencionado no § 3º, não impede a Administração Pública de iniciá-lo ou dar-lhe andamento e, constatada a culpabilidade do acusado, ainda que impossível a aplicação da penalidade cabível, pelo rompimento do vínculo contratual, o ex-servidor temporário ficará incompatibilizado para nova investidura em cargo público municipal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 – O contrato firmado nos termos desta lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratante, nos casos:

a) de prática de infração disciplinar, apurada em processo administrativo disciplinar, em que sejam assegurados ao acusado o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

b) de conveniência da Administração;

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

c) do contratado assumir o exercício de cargo ou emprego incompatível com as funções do contrato;

d) em que o recomendar o interesse público;

III – por iniciativa do contratado.

Art. 12 – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos legais.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, 22 de fevereiro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Xique-Xique/BA

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Lei



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ: 13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

LEI Nº 1.061, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2013.

Dispõe sobre concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a concessão, aplicação e comprovação de diárias.

Art. 2º. Farão jus as diárias compensatórias das despesas com hospedagem e alimentação, o titular de cargo e servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Xique-Xique, que, a serviço ou em treinamento, se deslocarem em caráter eventual e transitório para outro Município desta ou de outra Unidade da Federação e fora do país.

§ 1º - Poderá ser concedida diária a prestadores de serviços do Município, na forma desta Lei, quando designados pelo Chefe do Poder Executivo para tratar de interesses da municipalidade fora da sede do Município, desde que tal deslocamento não conste das atribuições previstas no contrato.

§ 2º – As diárias serão concedidas antecipadamente e por dia de afastamento.

1
Lei n.º 1.061/2013

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 3º – A solicitação de diárias deve ser feita com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da realização da viagem, em formulário próprio a ser estabelecido por ato do Poder Executivo, salvo em caso de emergências.

§ 4º – Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município e a localidade de destino, que serão pagos à parte pelo Município.

§ 5º – A diária de viagem será devida também aos seguintes agentes, observadas as mesmas condições previstas nesta lei para os servidores públicos efetivos:

I – aos servidores públicos cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Estadual, Federal ou Municipal;

II – aos membros de Conselhos Municipais, inclusive do Conselho Tutelar, que eventualmente se deslocarem da sede, por motivo de serviço e no desempenho de suas funções.

Art. 3º. A concessão de diária fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 4º. As despesas com transporte e combustíveis para veículo oficial serão custeadas pelas dotações próprias previamente fixadas.

Parágrafo único – As despesas com combustíveis, peças, pneus e serviços, realizadas fora do Município, durante viagens, em caráter excepcional, serão ressarcidas mediante apresentação de cupom ou nota fiscal, o qual será anexado ao Relatório de Viagem.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 5º. Os valores das diárias de viagem são os constantes no Anexo I, que faz parte integrante desta lei como se nela estivesse transcrito.

Parágrafo único – Diárias com pernoite não serão pagas, caso a cidade de destino apresente distância inferior à 80 km ou o deslocamento tenha duração de menos de 12 (doze) horas.

Art. 6º. São competentes para autorizar a concessão de diária e uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais, dentro da respectiva competência.

Art. 7º. A diária integral é devida sempre que for necessário o pernoite oneroso do agente político ou do servidor público em outro município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Xique-Xique.

§ 1º – Quando não houver despesa com hospedagem ou não for necessário o pernoite do agente político ou servidor, e o afastamento for superior a seis horas, o mesmo fará jus à diária sem pernoite, cujo valor será aquele fixado no Anexo I desta lei.

§ 2º – Para viagens com duração inferior a seis horas, o agente político ou servidor será reembolsado das despesas que realizar, mediante apresentação dos respectivos comprovantes legais.

§ 3º – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente político ou servidor solicitante e autorização do Prefeito ou do Chefe de Departamento competente.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

§ 4º - Quando designados conjuntamente 2 (dois) ou mais titulares de cargos municipais ou servidores de diferentes níveis de vencimentos para o desempenho de uma mesma tarefa, conceder-se-á a todos, diárias de valor igual tomando-se por base o nível mais alto.

Art. 8º. Fica autorizada a concessão de adiantamento de numerário destinado ao pagamento de passagens e transporte para o destino, devendo ser anexados ao Relatório de Viagem os comprovantes legais das respectivas despesas.

Parágrafo único - O número de diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) diárias por ano, salvo em casos especiais previamente autorizados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. Não será concedida diária nas seguintes hipóteses:

I – no período de trânsito, ao servidor que, por motivo de remoção ou transferência, tiver que mudar de sede;

II – no deslocamento para localidade onde o servidor ou agente político possua residência;

III – cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação;

IV – ao agente político ou servidor que estiver em falta com a apresentação da prestação de contas de diária anterior.

Parágrafo único – Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 10. O agente político ou servidor que receber diárias é obrigado a apresentar Relatório de Viagem e a respectiva prestação de contas, no prazo de três dias úteis subsequentes ao seu retorno à sede, devendo, para isso, utilizar formulário próprio a ser definido por ato do Poder Executivo e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º – A restituição de que trata este artigo deverá ser feita por meio de depósito bancário em conta específica informada pela Coordenadoria de Administração e Finanças.

§ 2º – O favorecido deverá apresentar, junto ao Relatório de Viagem, os comprovantes legais de passagem ou tíquete de embarque e, no caso de veículo oficial, a autorização para saída de veículo.

§ 3º – Quando houver pagamento de diária com pernoite, deverá o favorecido apresentar também, junto ao Relatório de Viagem, o comprovante de pagamento da hospedagem, e nos demais casos deverá apresentar qualquer documento que comprove sua presença no local de destino informado, tais como atestados ou certificados de participação, comprovantes de gastos com alimentação ou outros documentos idôneos.

§ 4º – O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o agente político ou servidor ao desconto integral e imediato em folha de pagamento dos valores recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 5º – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do solicitante e da autoridade concedente, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo Controle Interno.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

Art. 11. As despesas de viagens do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos dirigentes máximos das entidades descentralizadas, serão pagas com a adoção de um destes critérios:

I – mediante pagamento de diárias, pelos valores indicados no Anexo I desta lei;

II – pelo sistema de indenização dos valores gastos (reembolso), mediante apresentação dos documentos legais comprobatórios de sua realização;

III – Pelo Regime de Adiantamento.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia, em 22 de fevereiro de 2013.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito de Xique-Xique/BA.

Prefeitura Municipal de Xique Xique



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Praça Dom Máximo, 384, 1º andar, Centro – CEP: 47400-000

CNPJ:13.880.257/0001-27 - TEL: (74)3661-1455 FAX: (74)3661-1279

ANEXO I – TABELAS DE VALORES DE DIÁRIAS:

CARGO	PREFEITO E VICE-PREFEITO	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	3,5% do valor do subsídio mensal do Prefeito	5% do valor do subsídio mensal do Prefeito
Diária sem pernoite	80% do valor da diária com pernoite.	80% do valor da diária com pernoite.

CARGO	Secretário Municipal, Chefes de Gabinetes do Prefeito ou do Vice-Prefeito, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	80% do valor atribuído para diária do Prefeito	80% do valor atribuído para diária do Prefeito
Diária sem pernoite	70% do valor da diária com pernoite.	80% do valor da diária com pernoite.

CARGO	Assessores, Coordenadores, Gerentes, Assessores Jurídicos, Assessores Técnicos,	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	50% do valor atribuído para diária do Secretários Municipais e afins	50% do valor atribuído para diária dos Secretários Municipais e afins
Diária sem pernoite	50% do valor da diária com pernoite.	50% do valor da diária com pernoite.

CARGO	Demais Servidores	
	NO ESTADO	FORA DO ESTADO
Diária com pernoite	50% do valor atribuído para diária do Assessores, Coordenadores e afins.	50% do valor atribuído para diária do Assessores, Coordenadores e afins.
Diária sem pernoite	50% do valor da diária com pernoite.	50% do valor da diária com pernoite.

Prefeitura Municipal de Xique Xique

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 024 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013

Convoca a Etapa Municipal da Conferência das Cidades e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e,
considerando a realização da Conferência Nacional das Cidades a ser realizada em Brasília no mês de novembro do ano corrente,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a Etapa Municipal, preparatória para a Conferência Nacional das Cidades, a se realizar no dia 24 de maio de 2013, neste Município com o tema: "QUEM MUDA A CIDADE SOMOS NÓS: REFORMA URBANA JÁ", como etapa preparatória da 5ª Conferência Nacional das Cidades.

Parágrafo único. A Conferência tem o objetivo de fortalecer e estimular a participação social e contribuir para o avanço das políticas públicas de desenvolvimento urbano.

I – Propor a interlocução entre as autoridades e gestores públicos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano;

II – sensibilizar e mobilizar a sociedade brasileira para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades brasileiras;

III – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre as formas de execução da Política e Sistema Nacional de Desenvolvimento Urbano e suas estratégias, e

Prefeitura Municipal de Xique Xique



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - A Conferência encaminhará propostas e elegerá delegados para a etapa Estadual da Conferência das Cidades a realizar-se na cidade de Salvador.

Art. 3º - A Conferência será presidida pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - A coordenação da Conferência será de responsabilidade do Gabinete do Prefeito, com a colaboração direta da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 5º - O regimento interno da Conferência será elaborado por comissão a ser constituída pelo Presidente da Conferência, e disporá sobre:

I - a organização e o funcionamento da Conferência; e

II - o processo democrático de escolha de seus delegados, representantes da sociedade civil, do poder público e dos conselhos de políticas públicas.

Parágrafo único. O regimento interno a que se refere o caput deverá ser aprovado pelo Presidente da Conferência.

Art. 6º - As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta das dotações pertinentes constantes da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2013.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 21 de fevereiro de 2013.

Publique-se.

ALFREDO RICARDO BESSA MAGALHÃES

Prefeito Municipal